###### DECISÃO CRO/RS Nº 37/2019

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigos 13, inciso I e 85 § 1º e considerando a aprovação na Reunião Plenária nº 1906 de 25 de julho de 2019;

###### RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o reajuste salarial e demais benefícios concedidos aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande de Sul, a ser aplicado no ano de 2019, conforme cláusulas constantes no Anexo I;

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor no ato da publicação e gerará efeitos no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, mantendo a data-base da categoria no dia 1º de maio;

Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NELSON FREITAS EGUIA, CD**  Presidente do CRO/RS | **Márcio André Redmann, CD**  Conselheiro Secretário do CRO/RS |  |
| **JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD** Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS | | |

**ANEXO I- DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DOS REAJUSTES E BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS DO CRO/RS**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CRO/RS em 5 (cinco) por cento sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019, sendo o pagamento do retroativo efetuado no contracheque de todos os empregados no primeiro contracheque após a publicação da presente decisão.

**CLÁUSULA 2ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferencial o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

**CLÁUSULA 3ª- HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, àqueles empregados que optarem pela assinatura de acordo individual a ser assinado entre as partes, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse os dias 30/10/2019 e 30/04/2020 e que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;

- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

**CLÁUSULA 4ª- DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

**CLÁUSULA 5ª- DAS DIÁRIAS**

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

**CLÁUSULA 6ª- DA ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

**CLAUSULA 7ª- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tiver genitores com 60 (sessenta) anos ou mais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do deste, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho Regional de Odontologia do RS no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

**CLÁUSULA 8ª- DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa dias), isto é, terá direito no máximo a 120 dias (cento e vinte) de aviso prévio.

**CLÁUSULA 9ª- DO CARTÃO REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

**CLÁUSULA 10ª- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R$520,00 (quinhentos e vinte reis) sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

**CLÁUSULA 11ª- DO ATENDIMENTO MÉDICO- ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado que será custeada conforme tabela:

- Salário até R$ 1.164,00= 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

- Salários a partir de R$ 1.164,01 até R$ 2.531,00= 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

- Salários a partir de R$ 2.531,01 até R$ 5.424,00= 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

- Salários a partir de R$ 5.424,01= 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto ao plano de assistência odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

**CLAUSULA 12ª- DO VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões “TEU” e “TRI” a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis trabalhados, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

**CLAUSULA 13ª-SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

**CLÁUSULA 14ª – AMAMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 15ª – LICENÇA NOJO**

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

**CLÁUSULA 16ª – CONVÊNIOS**

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha, devendo os valores serem ressarcidos pelo empregado ao CRO/RS no mês subsequente ao vencido em caso de afastamento do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

**CLAUSULA 17ª- INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NELSON FREITAS EGUIA, CD**  Presidente do CRO/RS | **Márcio André Redmann, CD**  Conselheiro Secretário do CRO/RS |  |
| **JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD** Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS | | |